

# ESTADO DO PARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE CURRALINHO FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DO FUNDEB



#### **CONTRATO Nº 20231031**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CURRALINHO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DO FUNDEB, CNPJ-MF, N° 42.638.017/0001-19, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JAIME DE MORAES OLIVEIRA, Secretário Municipal de Educação, residente na Trav. Pantoja Dias, sn°, portador do CPF n° 751.528.352-15 e do outro lado J K NORONHA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, CNPJ 42.897.465/0001-37, com sede na Av Governador Helio da Mota Gueiros, n° 6060, Quarenta horas — Ananideua - Belém - PA, CEP 66120-270, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JOHN KLEYTON FERREIRA NORONHA, portador do(a) CPF 936.281.532-04, têm justo e contratado o seguinte:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIO ESCOLAR E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES/EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ - PA, SENDO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE CURRALINHO - PARA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
026391	ESTANTE ORGANIZADORA LÚDICA	UNIDADE	5,00	4.550,000	22.750,00
026393	ESCORREGADOR COM BALANÇO	UNIDADE	5,00	10.300,000	51.500,00
	Fabricado em polietileno rotomoldado, a	tóxico, com			
adit	ivos anti-UV e antiestático para maior re	sistência às			
inte	empéries e pigmentação a quente que assegure	a qualidade			
026394	ESCORREGADOR GRANDE	UNIDADE	5,00	5.480,000	27.400,00
026395	GANGORRA 2 LUGARES	UNIDADE	5,00	1.480,000	7.400,00
026396	GANGORRA 3 LUGARES	UNIDADE	5,00	1.080,000	5.400,00
026402	PLAYGROUND I	UNIDADE	5,00	8.420,000	42.100,00
026403	PLAYGROUND II	UNIDADE	5,00	30.100,000	150.500,00
026404	TUNEL LUDICO	UNIDADE	5,00	6.400,000	32.000,00
036879	ESTANTE ORGANIZADORA MODULAR	UNIDADE	5,00	5.480,000	27.400,00
036880	CASINHA DE BONECA	UNIDADE	5,00	26.300,000	131.500,00
036881	GANGORRA GRANDE	UNIDADE	5,00	660,000	3.300,00
036882	PISCINA DE BOLINHA (QUADRADA)	UNIDADE	5,00	1.780,000	8.900,00
036883	MESA REFEITÒRIO	UNIDADE	5,00	2.480,000	12.400,00
036884	LOUSA DE VIDRO	UNIDADE	50,00	5.950,000	297.500,00
036885	KIT UTENSİLIOS DE COZINHA	UNIDADE	2,00	10.520,000	21.040,00
036886	CADEIRA ESCOLAR	UNIDADE	250,00	310,000	77.500,00
036887	CADEIRA UNIVERSITARIA	UNIDADE	1.500,00	640,000	960.000,00
036888	CONJUNTO INFANTIL	UNIDADE	100,00	5.980,000	598.000,00
	C/6 cadeiras triangular colorida plástica.				
036889	MESA PROFESSOR COM GAVETA	UNIDADE	50,00	730,000	36.500,00
				VALOR GLOBAL R\$	2.513.090,00

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DO FUNDEB as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.



# ESTADO DO PARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE CURRALINHO FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DO FUNDEB



- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1°, do art. 65, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 06 de Março de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos ar tigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
  - Advertência;
  - Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;



# ESTADO DO PARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE CURRALINHO FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DO FUNDEB



7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 2.513.090,00 (dois milhões, quinhentos e treze mil, noventa reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Projeto 1601.123610011.1.068 Aparelhamento de Unidades Escolares, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação dasdevidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- 11.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 11.2 Fica eleito o Foro da cidade de CURRALINHO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CURRALINHO-PA, 06 DE MARÇO DE 2023.

FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DO FUNDEB CNPJ(MF) 42.638.017/0001-19 CONTRATANTE

J K NORONHA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CNPJ 42.897.465/0001-37 CONTRATADO(A)

Testemunhas:		
1	2	
	AVENIDA JARBAS PASSARINHO	